

Regulamento do Procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos

(Documento elaborado tendo por base o Decreto – Lei nº 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Artigo 2º

Abertura do procedimento concursal

O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aearraiolos.net/>) e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (www.dgeste.mec.pt);
- c) Na vitrina da Portaria da Escola-sede do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Artigo 3º

Requisitos para Candidatura

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo nº 56 do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundários;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº 5 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas para admissão ao procedimento concursal deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do respetivo aviso no Diário da República.

Artigo 5º

Formalização da candidatura

1. A formalização da candidatura é efetuada, obrigatoriamente, através da apresentação do requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arraiolos (<http://www.aearraiolos.net/>) e nos respetivos Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do candidato se a mesma não for apresentada:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de provas documentais, autenticadas, que serão dispensadas para os docentes em serviço no Agrupamento;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel e digital, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição de metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 30 páginas, tamanho A4, tipo de letra "Times New Roman", tamanho 12, espaçamento 1,5; sem anexos e sem apêndices, não sendo toleradas alterações face a estas regras;
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;
 - f) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.
3. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços Administrativos da Escola-sede, Escola Cunha Rivara, R. 5 de Outubro, 7040-028 Arraiolos, no horário normal de expediente (10:00 – 12h:30 e 14h – 17h:00m), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 6º

Comissão do Conselho Geral para apreciação das candidaturas

A Comissão do Conselho Geral procederá à apreciação das candidaturas.

Artigo 7º

Verificação das candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A lista de candidatos admitidos e excluídos do processo concursal será tornada pública, nos dez dias úteis a contar do fim do prazo limite de entrega das candidaturas, através de lista provisória publicitada na vitrina da Portaria da Escola-sede do Agrupamento e na página eletrónica da mesma (<http://www.aearraiolos.net/>), constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
3. Das decisões de exclusão da Comissão, de apreciação das candidaturas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a

interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 8º

Método de avaliação das candidaturas

A Comissão que procede à apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 9º

Entrevista

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, por correio registado com aviso de receção, devendo conter a indicação da data, hora, duração e local, com antecedência de pelo menos oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à entrevista não constitui motivo do seu adiamento, podendo a Comissão designada para o efeito, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
3. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão, será marcada nova data para a entrevista, no prazo de 48 horas.
4. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato e assinada por todos os presentes.

Artigo 10º

Relatório de avaliação dos candidatos

1. Após a apreciação dos elementos referidos no artigo 8º, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
3. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 11º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 12º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral

em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 13º

Notificação dos resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 14º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 15º

Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do nº 1 do artigo anterior.

Artigo 16º

Disposições Finais

As situações omissas não previstas neste regulamento e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pelo Conselho Geral, no respeito pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em 25 de janeiro de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Paula Gaspar